

LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação imóvel urbano e dá outras providências.

ROBER PAULO GIRARDI, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da MITRA DIOCESANA DE PASO FUNDO o seguinte imóvel:

UM TERRENO URBANO, sob o nº. 101, na quadra nº. 100, de forma irregular, sem benfeitorias, situado no lado par da Rua Porto Alegre, distante 45,80 metros da esquina com o prolongamento da Rua Garibaldi, com área superficial de 2.413,00-m2(dois mil quatrocentos e treze metros quadrados), quarteirão não determinado, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, confrontando e medindo: ao NORDESTE, em 72,70 metros com a Rua Porto Alegre; ao SUDESTE, em 32,90 metros, com terras de Altério Panisson; ao SUDOESTE, em 72,60 metros, com terras de Altério Panisson; e, ao NOROESTE, em 33,50 metros com terras de Altério Panisson. Imóvel constante da matrícula nº. 18.541 e Averbação 1-18.541, do CRI de Tapejara,RS.

Art. 2º A doação é feita sem ônus para o município, cabendo a este, tão somente os encargos para efetuar a escrituração, recolhimento de eventuais taxas e impostos e registros notariais.

Art. 3º A área recebida em doação destina-se a manutenção e regularização do cemitério municipal, já existente no local, bem como, caberá ao município a administração do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
em 09 de novembro de 2010.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em: __/__/2010.

Juliana Pegoraro Karoff
Aux. Administrativo